

REG. TÍT. DOCS. P.
01 05
FLS.
CIANORTE PR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ nº. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PRONTO;

E

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO PARANÁ MODA PARK DE CIANORTE, CNPJ nº. 28.736.306.0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODAIR MARCOS CALEFI;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ nº. 11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sr(a). KARINE CONTIERO DUTRA

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para as empresas cujo funcionamento iniciar-se às 06:00 horas, resta estabelecida obrigação de fornecimento de lanche simples (composto, no mínimo, de café, leite e pão com manteiga ou margarina) a todos os empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte, ou seu valor correspondente por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação da Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas para o exercício do direito ao vale-transporte conforme artigo 7º do Decreto nº 95.247.

Chuis HA 97

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, transporte de ida e volta ao trabalho, sempre que esse percurso não for atendido por transporte coletivo urbano em horário e itinerário compatível com a necessidade dos empregados que trabalham junto aos Shoppings acima nominados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão aos seus empregados, até o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 11(onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internato destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que poderá haver a utilização do labor dos empregados pelos lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

Parágrafo primeiro - Nos dias em que houver fornecimento de café da manhã pelos shoppings aos clientes e empregados, a jornada de trabalho poderá iniciar às 06:00 horas, e nos dias em que não houver o café da manhã a jornada terá início às 07:00 horas, em ambas o término da jornada se dará às 18:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 18:30 horas para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho da sexta-feira será das 08:00 às 16:00 horas, e nos dias em que houver excursão com fornecimento do café da manhã, a jornada terá início às 06:00 horas com término às 15:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 16:30 horas, no primeiro horário, e até às 15:30 horas no segundo horário, para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – A utilização do labor dos empregados a partir das 06:00 horas só poderá ocorrer no shopping que estiver servindo café da manhã às excursões e aos empregados de seus lojistas, não interferindo referido horário nos demais shoppings.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente vedado o início e o término da jornada de trabalho dos empregados dos lojistas dos estabelecimentos signatários antes e depois do horário ora pactuado.

Parágrafo Quinto – Não haverá labor aos sábados e domingos.

Chico

LA

97

REG. TÍT. DOCS. P.
03 05
FLS.
CIANORTE-PR

Parágrafo Sexto – Fica avençado que os lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo que necessitarem se utilizar da mão de obra de seus empregados na sexta-feira após às 16:00 horas ou em outras datas para a realização de balanço e outras atividades internas deverão pactuar acordo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte-Pr, devendo protocolar requerimento junto a referida entidade sindical com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data pleiteada para prorrogação.

Parágrafo Sétimo – Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia (sexta-feira após às 16:00hs, sábado, domingo, etc...) em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade ora prevista reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do trabalho do empregado nos termos e condições ora acordadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados cuja jornada se inicie entre os horários previstos no presente acordo, resta acordado que, como parte da compensação de horas, os mesmos serão liberados do trabalho, com a supressão total da jornada, nas quartas-feiras ou sextas-feiras a cada 15 (quinze) dias, em sistema de revezamento, sendo que as horas extras excedentes serão remuneradas na forma como determina a cláusula de adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, ficando terminantemente proibida compensação em outro dia que não o estipulado na presente cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Fica acordado que todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, gozarão de 01h:30m (uma hora e trinta minutos) de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira, sendo que aos empregados impossibilitados de realizarem as refeições em suas residências em razão da distância e tempo insuficiente para o deslocamento, fica estabelecida a obrigação do fornecimento, pelo empregador, de alimentação (marmitex) ou o equivalente em dinheiro de no mínimo **R\$ 30,00 (trinta reais)** sem custo ao empregado, ressalvando-se que, em caso de majoração do preço do marmitex, o valor será elevado na mesma proporção.

Chris LA 07

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA

Todos os estabelecimentos, mesmo com menos de dez empregados, utilizar-se-ão de marcação de cartão ponto, manual/mecânico ou eletrônico, onde deverá constar a assinatura do empregado em cada documento relativo a tal ponto.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Os lojistas dos estabelecimentos signatários do presente acordo concederão aos empregados Férias Coletivas com início no dia 23 de dezembro de 2020 e término no dia 10 de janeiro de 2021, cujo retorno ao trabalho se dará no dia 11 de janeiro de 2021 (segunda-feira).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

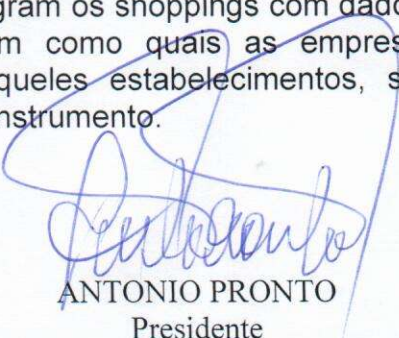
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste acordo, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao maior piso salarial da categoria por empregado prejudicado, cujo valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPRESAS

Os shoppings signatários do presente acordo estão obrigados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a fornecerem, sob protocolo, ao Sindicato subscrito ofício informando a relação das empresas que integram os shoppings com dados cadastrais de cada empresa e o número de empregados, bem como quais as empresas (lojistas) que iniciaram ou encerraram suas atividades naqueles estabelecimentos, sob pena do não fornecimento importar no cancelamento deste instrumento.


ANTONIO PRONTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE









REG. TÍT. DOCS. PR
05/05
FLS.
CIANORTE - PR

ODAIR MARCOS CALEFI

Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO PARANÁ MODA PARK DE CIANORTE

KARINE CONTIERO DUTRA

Procuradora

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE

Registro de Títulos e Documentos, Protestos Jurídicos e Protesto
RTD
Oficial: Ad. Adão Pedro de Oliveira
Rua Ipiranga, 636 - Fone: (44) 3625-1262 - CEP: 87200-254
Cianorte - Paraná

Protocolo nº 0089300 Livro A-017

Registro nº 0061489 Livro B-308

Selo Digital X9n5c.4Mrbd.Iv9QY, Controle:

3KHZA.zJJVK

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Cianorte/Pr. 05 de novembro de 2020.

Adão Pedro de Oliveira
Registrador



- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Rol. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

CIANORTE - PR